



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos: 0900720-36.2017.8.12.0001 - Processo Digital
 Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa
 Assunto: Dano ao Erário
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Bertholdo Figueiró Filho e outros

CERTIFICO, a requerimento de Réu Nelson Trad Filho, que, revendo em cartório os livros e papéis a seu cargo, constatou que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, tramitam os autos nº 0900720-36.2017.8.12.0001 de Ação Civil de Improbidade Administrativa, movido por Ministério Público Estadual, em face de Bertholdo Figueiró Filho, Elias Lino da Silva, Emerson Arlex Saltarelli, Enerpav G. S. Ltda., Fagner Saltarelli, Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira, Ivane Vanzella, João Antonio de Marco, João Parron Maria, Juan Charles Araújo Ortiz, Michel Issa Filho, Neli Hatsuco Oshiro, Nelson Trad Filho, Paulo Roberto Álvares Ferreira, Semy Alves Ferraz, Sylvio Darilson Cesco, Usimix Ltda e Valtemir Alves de Brito, distribuído em 07/07/2017, em que se pede (OBJETO) liminarmente, seja decretada a indisponibilidade de bens dos requeridos, em quantidade que assegure a integral reparação do prejuízo material e do dano moral coletivo, bem como o pagamento da multa a ser imposta como sanção pelo ato ímprobo totalizando R\$ 131.020.001,84, para cada um dos requeridos, individualmente, e que sejam adotadas as providências para efetivação da medida, em especial bloqueio de valores em suas contas bancárias, a constrição de veículos junto ao RENAJUD e a indisponibilidade de imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca; e ao final, a condenação dos requeridos ao pagamento de multa e reparação do prejuízo material e do dano moral coletivo, bem como às sanções previstas na Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CERTIFICO por fim que nesta data, o processo encontra-se (PÉ) em sua fase **recursal**¹.

¹ Fase em que as partes podem interpor recurso ao 2º grau de jurisdição.



**Estado de Mato Grosso do Sul****Poder Judiciário****Campo Grande****2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Era o que realmente se continha nos autos em princípio mencionado, ao qual me reporto e dou fé. O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 15 de julho de 2026, Eu, Livia Campos Freitag, Analista Judiciário, o digitei.

(assinado digitalmente)

Fernanda Pereira Américo
Chefe de Cartório